



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS E SISTEMAS DE SENHAS NAS CASAS LOTÉRICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."**

Art. 1º As casas lotéricas existentes no município deverão disponibilizar, em suas dependências, assentos para uso de seus clientes, preferencialmente, pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo.

§ 1º - Para o atendimento preferencial, de que trata o "caput", devem ser disponibilizados sistemas de senhas.

§ 2º - Os assentos preferenciais devem estar devidamente sinalizados, desde que o local possua condição física para instalação de cadeiras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A presente proposta reflete as reivindicações repassadas a este Vereador, as quais foram devidamente verificadas, sendo constatado um grande fluxo atendimento nas casas lotéricas, especialmente nos dias de pagamento aos aposentados e pensionistas.

Por consequência, tal fluxo gera uma espera demasiada sendo que todos se obrigam a ficarem em pé nas enormes filas que se formam, até mesmo aqueles que detém prioridade no atendimento.

Assim, com o intuito de proporcionar um pequeno bem-estar aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo, propõe-se tornar obrigatório às casas lotéricas a disponibilização de assentos para estes clientes, desde que no local tenha condições físicas para a instalação de cadeiras no atendimento prioritário.

Espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 17 de fevereiro de 2020.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**